



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA – 04 DE ABRIL DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **DECISÃO/ IMPUGNAÇÃO/ PARECER/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



### Decisão a Impugnação Editalícia

Processo Administrativo nº. 156/2023

Pregão Eletrônico nº. 015/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS - BA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E CESSÃO DA MÃO DE OBRA.

Ref.: Impugnação ao edital (art. 41, § 2.º, Lei Federal n.º 8.666/93)

Impugnante: CGC CONCESSÕES LTDA.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 015/2023, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS - BA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E CESSÃO DA MÃO DE OBRA, publicado em 24 de Março de 2023, com sessão de abertura para o dia marcada para 05 de abril de 2023.

A impugnação foi encaminhada via e-mail pela empresa **CGC SOLUÇÕES LTDA**, na data de 29 de março de 2023, na qual aduz que o "Como condição de habilitação, o município exige a apresentação dos seguintes documentos : Certidão de Registro da Licitante no CRA (item 8.4.4.) exige, também, a apresentação de certidão de regularidade do CRA, certidão de responsabilidade técnica do CRA e equipe composta por Administrador (item 8.4.6.); e certidão negativa de débitos com o IBAMA (item 8.4.13). Sendo estas imposições ilegais", segundo o impugnante.

É o breve relato.

#### 2. REGISTRO DA LICITANTE NO CRA

Consta no edital no itens 8.4.3, 8.4.4. e 8.4.4.1. como segue:

8.4.3. Certidão de Registro da licitante e do(s) responsável (is) técnico(s) (Administrador) conforme atividades profissionais compatíveis para este objeto, no Conselho Regional de Administração - CRA (devidamente, em plena validade). Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia.

8.4.4. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na condição de sócio, empregado ou contratado, profissional de nível superior (Administrador) na função de Responsável Técnico, que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante, e que seja portador do competente registro no Órgão de Classe da categoria, o CRA - Conselho Regional de Administração.

8.4.4.1. A comprovação do vínculo do Profissional Responsável Técnico (Administrador) deverá ser feita através da apresentação



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



da Ficha de Registro de Empregados autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das assinaturas, e no caso de sócio mediante apresentação do contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição..

8.4.6. Quanto à capacitação técnico-profissional: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica-profissional fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente chancelado(s) pelo CRA acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de RCA vigente(s) e Registro(s) de Comprovação de Aptidão, que comprove (m) que o (s) Administrador (es) responsável (is) técnico (s) execute (m) ou tenha (m) executado serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente aos itens de maior relevância e valor significativo objeto da licitação a seguir descritas:

8.4.13. Certidão Negativa de Débitos com o IBAMA.

### 3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi interposta na data de 29 de março de 2023, contra Edital Pregão Eletrônico 015/2023, com sessão de abertura marcada para data de 05 de abril de 2023, ou seja, com mais de três dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, cumprindo assim com o requisito da tempestividade, nos termos do art. 18, do Decreto 5450/2005.

Por sua vez, legítima a parte, vez que nos termos da normativa em testilha, qualquer pessoa tem legitimidade para impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao ato convocatório do pregão.

Igualmente, dispõe de interesse, vez que além de pretensa licitante, todos dispomos de interesse em relação aos atos da administração pública, seja como pretensão participante, como usuário dos serviços públicos, ou ainda como cidadão, em prol da transparência pública.

Desta feita, cumpre a impugnação com os requisitos de tempestividade, legitimidade, interesse, passando assim a análise do conhecimento do feito.

### 4. MÉRITO

No mérito, a impugnação totalmente clara e fundamentada, questiona sob a legalidade em exigir Certidão de Registro da Licitante no CRA (item 8.4.4.) exige, também, a apresentação de certidão de regularidade do CRA, certidão de responsabilidade técnica do CRA e equipe composta por





Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



Administrador (item 8.4.6.); e certidão negativa de débitos com o IBAMA (item 8.4.13). como condição de habilitação.

Nesse contexto, tratando-se de questionamentos à capacitação técnica constantes no TERMO DE REFERÊNCIA como pre-requisitos para a contratação, bem como, conseqüentemente, constando como comprovação de capacidade técnica no EDITAL. Este pregoeiro, diante dos questionamentos apontados na impugnação, procedeu com a solicitação de análise técnica dos pedidos constantes nas NORMAS EDITALÍCIAS, haja vista os mesmos (TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL) terem sido elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Após resposta a solicitação deste pregoeiro, a Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Macaúbas, RATIFICOU as normas editalícias, conforme parecer técnico em anexo, no qual considera, com base na Lei 8.666/93, que é permissivo tais exigências, não havendo ilegalidade alguma em se exigir a comprovação da experiência técnica por parte da pessoa jurídica.

Logo se entende que a exigência que se trata os itens é referente a documentação da empresa, e que não há vedação alguma em Lei que obrigue as Comissões de retirar tais exigências dos editais.

A sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

Vale destacar ainda que sequer poder-se-ia afirmar, neste caso, que a exigência editalícia seria restritiva da competição, nos termos do art. 3º, §1º, inc. I da Lei 8.666/93.

Com efeito, proclama o mencionado artigo:

*"§1º do art. 3º. É vedado aos agentes públicos:*

*I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabelecem preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (grifo nosso).*

Assim sendo, não se pode deixar de prever requisitos que sejam pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.





Edição eletrônica disponível no site [www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



O que o dispositivo visa coibir é a exigência infundada, dirigida exclusivamente a privilegiar alguns e afastar outros licitantes, sem qualquer justificativa. No entanto, não fere a competição a exigência de requisitos que, de fato, sejam necessários no caso concreto, face ao objeto a ser contratado.


Diante dos argumentos acima expostos, não há mais o que se discutir quanto à legalidade do pedido dos itens 8.4.4., 8.4.6. e 8.4.13. a ser apresentado.

## 5. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, recebe e conhece a presente impugnação, para no seu mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo-se as condições habilitatórias, mantendo-se inalteradas as disposições editalícias.

Publique-se.

Macaúbas, 03 de Abril de 2023.

  
Marco Antonio Lima de Medeiros  
Pregoeiro



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

03/04/2023, 09:24

Gmail - IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N. 015 2023



Marco Medeiros <pregoeiro.marco@gmail.com>

## IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N. 015 2023

4 mensagens

CGC coleta <coletacgc@gmail.com>

Para: licitacao@macaubas.ba.gov.br, pregoeiro.marco@gmail.com

29 de março de 2023 às 17:18

Estimado Pregoeiro,

Segue impugnação ao edital.

Respeitosamente,  
CGC.

### 3 anexos

**IMPUGNAÇÃO.pdf**  
561K

**1 - 16ª ALTERAÇÃO REGISTRADA.pdf**  
447K

**3 - Procuração CGC.pdf**  
805K

Marco Medeiros <pregoeiro.marco@gmail.com>

Para: obras@macaubas.ba.gov.br

30 de março de 2023 às 09:23

Bom dia,

Segue em anexo IMPUGNAÇÃO ao edital, impretrada pela empresa VS ENTRETENIMENTO LTDA\_ ME, para análise e resposta de Vossa Senhoria, observados os prazos legais previstos em lei.

### 1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

1.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da licitação, por meio do email indicado no preambulo deste edital.

1.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

1.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório e uma vez constatado que o ato impugnado provocou a alteração da formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Estamos a disposição para os esclarecimentos necessários.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Marco Medeiros .  
MARCO ANTONIO LIMA DE MEDEIROS  
PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BAHIA  
Tel.: (77) 9 9903-3139 - OI ZAP

### 3 anexos

**IMPUGNAÇÃO.pdf**  
561K

**1 - 16ª ALTERAÇÃO REGISTRADA.pdf**  
447K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=6ddfcd1108&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1761734689298640154&simpl=msg-f:17617346892986...> 1/2



# DIÁRIO OFICIAL


## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
04 DE ABRIL DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

03/04/2023, 09:24

Gmail - IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N. 015 2023

 **3 - Procuração CGC.pdf**  
805K

---

**Marco Medeiros** <pregoeiro.marco@gmail.com>  
Para: CGC coleta <coletacgc@gmail.com>

30 de março de 2023 às 09:27

Bom dia,

Email recebido para posterior analise.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**licitacao@macaubas.ba.gov.br** <licitacao@macaubas.ba.gov.br>  
Para: pregoeiro.marco@gmail.com

31 de março de 2023 às 08:15

----- Mensagem original -----

Assunto: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N. 015 2023

Data: 2023-03-29 17:18

De: CGC coleta <coletacgc@gmail.com>

Para: [licitacao@macaubas.ba.gov.br](mailto:licitacao@macaubas.ba.gov.br), [pregoeiro.marco@gmail.com](mailto:pregoeiro.marco@gmail.com)


[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**3 anexos**

 **IMPUGNAÇÃO.pdf**  
561K

 **1 - 16ª ALTERAÇÃO REGISTRADA.pdf**  
447K

 **3 - Procuração CGC.pdf**  
805K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=6ddfd1108&view=pl&search=all&permthid=thread-f:1761734689298640154&simpl=msg-f:17617346892986...> 2/2





Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CGC Concessões

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE  
MACAUBAS NO ESTADO DA BAHIA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023.

*IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO*

CGC CONCESSÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.678.351/0001-25, com sede no Setor Hoteleiro Norte, Q. 1, Conjunto A, Bloco D, Sala 912, Brasília – DF, CEP 70.701-040, representada legalmente por OLEGÁRIO ZANDONAIDE TEODORO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 7.869.998 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 030.624.876-07, vem, *mui respeitosamente*, a presença ilustre de Vossa Senhoria, **apresentar** a presente **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**, instaurado pelo MUNICÍPIO DE MACAUBAS, diante das irregularidades, fatos e fundamentos apresentados a seguir:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE.

Dispõe os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/1993, que qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de licitação antes da abertura da sessão pública. Vejamos:

Art. 41. [...]

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada

Endereço: Setor Hoteleiro Norte, Q 01, Conjunto A, Bloco D, Sala 912 – Brasília – DF – CNPJ Nº 01.345.506/0001-03 – CEP: 70.701-040  
Endereço Comercial: Rua Hum, 125 – Bairro Distrito Industrial I – Uberaba-MG – CEP: 38.056-630 – Fone: (034)3334-0400/0410



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CGC Concessões

para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

No entanto, considerando que se trata de um Pregão Eletrônico, deve-se observar o prazo previsto no artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019: 3 (três) dias úteis.

Ademais, na contagem do prazo, deve-se excluir o dia da sessão pública e incluir o dia do vencimento do prazo, conforme redação contida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

Portanto, considerando a modalidade do certame e que a data de abertura da sessão pública está agendada para o próximo dia 05/04/2023, a presente impugnação é tempestiva se apresentada até o próximo dia 31/03/2023.

## **II – DO CABIMENTO.**

O artigo 3º da Lei 8.666/1993, impõe que o órgão licitante deve buscar a seleção da proposta mais vantajosa. A presente impugnação é cabível devido a ocorrência de irregularidades que viciaram o edital, visto que, é incontestado a caráter restritivo dos itens impugnados.



CGC Concessões

### III – DOS FATOS QUE ENSEJARAM A PROPOSITURA DA PEÇA.

O município de Macaúbas instaurou o presente processo licitatório, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos, dentre outros serviços de engenharia.

Como condição de Habilitação, o município exige a apresentação dos seguintes documentos: Certidão de Registro da Licitante no CRA (item 8.4.4); exige, também, a apresentação de certidão de regularidade do CRA, certidão de responsabilidade técnica do CRA e equipe composta por Administrador (item 8.4.6); e certidão negativa de débitos com o IBAMA (item 8.4.13). Ocorre que, conforme será demonstrado, a imposição é ilegal.

### IV – DO DIREITO.

Da análise do objeto do processo licitatório, observa-se, sem dificuldade, que se trata da execução de serviços especializados e comuns de engenharia. Ou seja, não há execução de serviços cuja fiscalização compete ao CRA.

No Pregão Eletrônico de nº 029/2019, do município de Ilhéus, cujo objeto refere-se à execução dos serviços de limpeza urbana, o Conselho Regional de Administração apresentou impugnação ao instrumento convocatório, para fins de inclusão da exigência, ora impugnada. No entanto, o município de Ilhéus, manteve o edital sem a exigência de CRA e Administrador com base no seguinte fundamento:

[...] No entanto, esse não é o entendimento dos Tribunais superiores, uma vez que não há entendimento majoritário que não é obrigatória a inscrição das empresas no Conselho Regional de Administração – CRA, cuja atividade-fim não está relacionada com aquelas atividades típicas de administração, previstas no art.





Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CGC Concessões

2º da Lei nº 4.769/65 e no art. 3º do Decreto nº 61.934/67. Ou seja, como regra, não seria pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços que envolvam prestação de serviços terceirizados, na medida em que a atividade-fim de tais empresas não se relaciona diretamente com ações de administração.

O Tribunal de Contas da União – TCU em recente decisão manifestou-se sobre o tema através do Acórdão 4608/2015 – 1ª Câmara para definir que é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, veja-se:

8. A jurisprudência desta Corte de Contas vem se assentando no sentido de não ser exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração – CRA para a participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostra pertinente. Não é o caso da contratação de serviços de vigilância armada objeto do pregão em questão. (v.g. Acórdãos 2.475/2007, 1.449/2003 e 116/2006, todos do Plenário e Acórdão 2.308/2007 – 2ª Câmara.)

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Acórdão nº 1841/2011 – Plenário que afirma que a Corte de Contas discorda “com a manifestação do CRA no sentido de que os serviços objetos da licitação em tela, por envolverem atividades de administração e seleção de pessoal com locação de mão de obra, se enquadram como atribuições específicas do campo do administrador”. (Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão em 13/07/2001.). E ainda, nessa mesma linha de entendimento, diversos Tribunais superiores já se manifestaram afirmando que empresas prestadoras de serviços de limpeza não estão obrigadas a inscrever-se no Conselho Regional de Administração, senão vejamos:

2. As empresas prestadoras de serviço de limpeza não estão obrigadas a inscrever-se no Conselho Regional de Administração. Por isso é irregular tal exigência em edital de licitação. (REO 96.01.00917-5 /MG, TRF/1ª Região, Terceira Turma Suplementar, Rel. Juiz Evandro Reimão dos Reis, DJ. 15/10/2001, p. 224).

EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.  
DESNECESSIDADE DE INSCRIÇÃO. SENTENÇA

Endereço: Setor Hoteleiro Norte, Q.01, Conjunto A, Bloco D, Sala 912 – Brasília – DF – CNPJ Nº 01.345.506/0001-03 – CEP: 70.701-040  
Endereço Comercial: Rua Hum, 125 – Bairro Distrito Industrial I – Uberaba-MG – CEP: 38.056-630 – Fone: (034)3334-0400/0410



1832

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
04 DE ABRIL DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CGC Concessões

MANTIDA. - Afasta-se a preliminar de ilegitimidade passiva, dado que a autoridade coatora prestou informações e apresentou defesa, como salientado pelo Juízo de 1º grau de jurisdição, que retificou o polo passivo. - No caso concreto, os documentos encartados (contrato social) demonstram que a empresa/impetrante tem por objeto social a prestação de "serviços de limpeza, manutenção e conservação de imóveis". Constatou-se que sua atividade-fim não se enquadra naquelas previstas no artigo 2º da Lei n.º 4.769 /65, motivo pelo qual não se encontra obrigada ao registro no CRA. Tal obrigatoriedade recai apenas sobre as empresas que têm como atividade principal o exercício profissional da administração, nos termos da norma citada e do artigo 1º da Lei n.º 6.839 /80, que estabelece a obrigação de registro no conselho profissional com base na atividade básica do estabelecimento, como assinalado pelo provimento de 1º grau de jurisdição. Cabe frisar, ademais, que a administração de pessoal é atividade inerente a qualquer empresa que preste qualquer tipo de serviço, entretanto, não classificada como sua atividade fim ou objeto social, não implica necessidade de inscrição perante o Conselho Regional de Administração, conforme acertadamente consignou o parecer do Ministério Público Federal. Desse modo, não merece reparos a sentença, ao desobrigar a impetrante/apelada de inscrever-se no CRA e declarar nulas as multas aplicadas. Precedentes. - Reexame necessário e apelo a que se nega provimento. (TRF-3 - APELAÇÃO CÍVEL AMS 00018457220144036106 SP (TRF-3). Data de publicação: 14/07/2017.

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/SP. DESNECESSIDADE DE INSCRIÇÃO. LEI N.º 4.769/65. SENTENÇA REFORMADA. - No caso concreto, o documento encartado à fls. 15/23 (contrato social) demonstra que a empresa/autora tem por objeto social a prestação de serviços de conservação e limpeza de prédios residenciais, comerciais, industriais e logradouros, inclusive tratamento de piscinas, manutenção de jardins, serviços de portaria, locação de equipamentos, e outros serviços afins, bem como administração, assessoria e prestação de serviços administrativos para condomínios e outros estabelecimentos industriais, comerciais ou não. Constatou-se que sua atividade-fim não se enquadra naquelas previstas no artigo 2º da Lei n.º 4.769/65, motivo pelo qual não se encontra obrigada ao registro no CRA. Tal obrigatoriedade recai apenas sobre as empresas que têm como atividade principal o exercício profissional da administração, nos termos da norma citada e do artigo 1º da Lei

Endereço: Setor Hoteleiro Norte, Q 01, Conjunto A, Bloco D, Sala 912 – Brasília – DF – CNPJ Nº 01.345.506/0001-03 – CEP: 70.701-040  
Endereço Comercial: Rua Hum, 125 – Bairro Distrito Industrial I – Uberaba-MG – CEP: 38.056-630 – Fone: (034)3334-0400/0410



CGC Concessões

n.º 6.839/80, que estabelece a obrigação de registro no conselho profissional com base na atividade básica do estabelecimento. Cabe frisar, ademais, que o exercício da administração de condomínios não se relaciona com as atividades próprias do administrador e não implica necessidade de inscrição perante o Conselho Regional de Administração. Precedentes - Aplicase o mesmo entendimento no que se refere às demais atividades exercidas pela empresa, conforme jurisprudência - Merece reforma o provimento de 1º grau de jurisdição, para que seja acolhido o pedido inicial, com a consequente inversão dos ônus sucumbenciais e a fixação dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa (R\$ 1.412,00) - Apelo provido. (TRF-3 - Ap: 00233463720134036100 SP, Relator: JUIZ CONVOCADO FERREIRA DA ROCHA, Data de Julgamento: 21/02/2018, QUARTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial I DATA:05/04/2018).

[...]

Assim sendo, esse órgão entende não ser exigível o registro das empresas de locação de mão de obra nos Conselhos Regionais de Administração – CRA para a participação na licitação do Pregão Eletrônico nº 029/2019. Tal exigência, somente seria possível nos casos em que a atividade-fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada a do administrador, portanto, percebe-se, nitidamente, que a condição de vínculo ao registro não é o caso da contratação dos autos. Assim, resta claro que este Órgão, no gozo de seu poder discricionário, ao deixar de exigir registro da empresa e dos atestados atua dentro da legalidade e privilegia a competição.

E da decisão citada, o Conselho Regional de Administração não fez nenhuma oposição. **Acaso fosse pertinente o entendimento do município, então em todos os processos de execução de serviços deve-se exigir a inscrição da licitante no CRA, afinal, todos os serviços envolvem locação/disposição de mão-de-obra.**

Observa-se, no objeto, atividades típicas da engenharia, o que justifica a exigência de profissional qualificado e registro no órgão competente. Quanto a exigência de CRA e Administrador, qual serviço de limpeza urbana é típica (ou exclusiva) deste profissional? O objeto é a execução de serviços ou terceirização/locação de mão de obra?





Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CGC Concessões

ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. AUDITOR DO BANRISUL. ATIVIDADE PRIVATIVA DE ADMINISTRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. REGISTRO DESNECESSIDADE. (TRF4, AC. 5022538-19.2016.4.04.7100, QUARTA TURMA, RELATOR DES. CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, JULGADO EM 24/03/2017).

PROCESSUAL E CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. CRA/GO. REGISTRO DO ESTABELECIMENTO E CONTATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. CRITÉRIO DEFINIDOR. ATIVIDADE BÁSICA. SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ADMINISTRADOR. EXIGÊNCIA INAPLICÁVEL À HIPÓTESE DOS AUTOS. PRECEDENTES. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. APELAÇÃO DA IMPETRANTE PROVIDA. APELAÇÃO DO CRA/GO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS.

1. [...]
2. “O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros” (Lei 6.839/1980, art. 1º).
3. [...]
4. Havendo prova inequívoca de que as atividades básicas da apelada não estão incluídas entre aquelas executadas na forma estabelecida na Lei 4.769/1965, privativas de administradores, inexistente, conseqüentemente, obrigatoriedade prevista legalmente de se submeter ao poder de polícia do Conselho fiscalizador dessa atividade profissional. (TRF1, Recurso em MS de nº 1001889-16.2019.4.01.3500, Des. Fed. Relator Dr. Marcos Augusto de Sousa, 8ª Turma, julgado em 11/05/2020).

Ora, é possível o órgão licitante encontrar respaldo legal para exigir o item, enquanto o Poder Judiciário, após manifestações das partes, inclusive do Conselho Regional de Administração, classificar a exigência impugnada como ilegal? Então, quem tem legitimidade?

Endereço: Setor Hoteleiro Norte, Q 01, Conjunto A, Bloco D, Sala 912 – Brasília – DF – CNPJ Nº 01.345.506/0001-03 – CEP: 70.701-040  
Endereço Comercial: Rua Hum, 125 – Bairro Distrito Industrial I – Uberaba-MG – CEP: 38.056-630 – Fone: (034)3334-0400/0410



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CGC Concessões

Por fim, considerando que é inexigível o licenciamento ambiental, emitido pelo INEMA, para serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, não se justifica a manutenção da exigência de certidão negativa de débito do INEMA (Portaria INEMA n. 11.292/16).

Desta forma, diante da argumentação apresentada, espera-se que o município empregue os esforços necessários para correção da irregularidade apontada, com a exclusão da exigência que obsta a competitividade do certame.

#### V – DOS PEDIDOS DEFINITIVOS.

Destarte, requer que Vossa Senhoria se digne a receber a presente impugnação, por ser tempestiva e cabível, e, após detida análise dos pontos expostos, que seja dado provimento para fins de exclusão das irregularidades evidenciadas, ou seja: Exclusão da exigência de CRA e Administrador, ante ausência de atividades de competência destes; e exclusão da exigência de certidão negativa de débitos do INEMA.

Nestes termos,  
Pede deferimento!

CGC CONCESSÕES LTDA  
CNPJ 01.345.506/0001-03  
OLEGÁRIO ZANDONAIDE TEODORO  
PROCURADOR  
CPF 030.624.876-07

Endereço: Setor Hoteleiro Norte, Q 01, Conjunto A, Bloco D, Sala 912 – Brasília – DF – CNPJ Nº 01.345.506/0001-03 – CEP: 70.701-040  
Endereço Comercial: Rua Hum, 125 – Bairro Distrito Industrial I – Uberaba-MG – CEP: 38.056-630 – Fone: (034)3334-0400/0410



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**Pessoa Jurídica: CGC CONCESSÕES LTDA**, com sede no SHN Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Sala 912, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-040, com contrato social arquivado na JCDF em 07/04/2014, sob o NIRE 5320193826-3, representada por:

**Sócio: ANTONIO RONALDO CUNHA CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado à Av. Santos Dumont, 527 Centro, Uberaba-MG, CEP 38.060-600, portador da cédula de identidade nº 9.686.342 SSP/SP e CPF 139.290.546-04;

### OUTORGADO:

**WELINTON JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, contador, portador da carteira de identidade profissional CRC nº GO-011233/O-8 T-DF e CPF: 599.697.761-34, residentes nesta capital, com o endereço comercial à SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Sala 907, 911 e 912, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.701-040.

Por este instrumento particular, o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato da 16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL (Alteração objeto e Consolidação) da empresa **CGC CONCESSÕES LTDA** subscrever quotas no aumento do capital social, assinar a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 em nome do outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (Jucis-DF), vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Brasília – DF, 04 de agosto de 2020  
ANTONIO RONALDO CUNHA CASTRO  
Confere Francisco

Brasília – DF, 04 de agosto de 2020

ANTONIO RONALDO CUNHA CASTRO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1597397 em 07/08/2020 da Empresa CGC CONCESSOES LTDA, Nire 53201938263 e protocolo DFP2000135735 - 06/08/2020. Autenticação: 18AA57A60C78B9853127F41FE54C1BAEC4159D5. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/270.469-6 e o código de segurança cCAr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/14





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
04 DE ABRIL DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### PROCURAÇÃO

#### OUTORGANTE:

Pessoa Jurídica: CGC CONCESSOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.907.101/0001-00, com contrato social arquivado em 07/08/2020, sob o NIRE 53.020.1938263, representada por

Sócio: ANTONIO RONALDO CUNHA CASTRO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA nº 15.153, residente e domiciliado em Rua Santa Cruz, nº 223, Centro, Uberaba-MG, CEP nº 350-000, portador da carteira de identidade nº 9.680.343 229/29 e CPF nº 19.290.562-04;

#### OUTORGADO:

WELINGTON JOSÉ VIEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA nº 15.153, residente e domiciliado em Rua Santa Cruz, nº 223, Centro, Uberaba-MG, CEP nº 350-000, portador da carteira de identidade nº 9.680.343 229/29 e CPF nº 19.290.562-04;

Por este instrumento particular, o outorgante outorga ao outorgado, a quem compete poderes para a prática de todos os atos necessários ao andamento do processo e ato de AUTARCAÇÃO CONTRATUAL, em nome da empresa CGC CONCESSOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.907.101/0001-00, sob o NIRE 53.020.1938263, representada por ANTONIO RONALDO CUNHA CASTRO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA nº 15.153, residente e domiciliado em Rua Santa Cruz, nº 223, Centro, Uberaba-MG, CEP nº 350-000, portador da carteira de identidade nº 9.680.343 229/29 e CPF nº 19.290.562-04.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONSELHORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de  
(DVV00815) ANTONIO RONALDO CUNHA CASTRO .....  
em testemunho de verdade.  
Uberaba, 05/08/2020 15:07:48 13812

SELO DE CONSULTA: DVV00815  
CODIGO DE SEGURANÇA: 3768.0340.9675.2325  
Quantidade de atos praticados: 0

Atos praticado(s) por  
Francisco Nasareno Gonçalves - Tabelião Substituto  
Emul: R55.48 T7J R51.70 T01R R57.15 I5J R53.2E  
Consulte a validade deste selo no site: <https://salos.tjmg.jus.br>

ATA DE NOTAS  
UBERABA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1597397 em 07/08/2020 da Empresa CGC CONCESSOES LTDA, Nire 53201938263 e protocolo DFP2000135735 - 06/08/2020. Autenticação: 18AA57A60C78B9853127F41FE54C1BAEC4159D5. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/270.469-6 e o código de segurança cCAr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
04 DE ABRIL DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/270.469-6	DFP2000135735	06/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
599.697.761-34	WELINTON JOSE VIEIRA

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1597397 em 07/08/2020 da Empresa CGC CONCESSOES LTDA, Nire 53201938263 e protocolo DFP2000135735 - 06/08/2020. Autenticação: 18AA57A60C78B9853127F41FE54C1BAEC4159D5. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/270.469-6 e o código de segurança cCAr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



pág. 11/14



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S) REGISTRO DIGITAL

Eu, WELINTON JOSE VIEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 13/03/1974, RG Nº 011233 CRC -DF, CPF 599.697.761-34, QUADRA SHN QUADRA 1 BLOCO D, Nº SN, SALA 912, BAIRRO ASA NORTE, CEP 70701-040, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasília, 06 de Agosto de 2020.

---

WELINTON JOSE VIEIRA  
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1597397 em 07/08/2020 da Empresa CGC CONCESSOES LTDA, Nire 53201938263 e protocolo DFP2000135735 - 06/08/2020. Autenticação: 18AA57A60C78B9853127F41FE54C1BAEC4159D5. Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucls.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/270.469-6 e o código de segurança cCAr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020 por Maxmillam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

 pág. 12/14  
MAXMILLAM PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO-GERAL





Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CGC CONCESSOES LTDA, de NIRE 5320193826-3 e protocolado sob o número 20/270.469-6 em 06/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1597397, em 07/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alaine Pereira Leite.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
599.697.761-34	WELINTON JOSE VIEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
599.697.761-34	WELINTON JOSE VIEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
599.697.761-34	WELINTON JOSE VIEIRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
599.697.761-34	WELINTON JOSE VIEIRA

Brasília, Sexta-feira, 07 de Agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Alaine Pereira Leite, Servidor(a) Público(a), em 07/08/2020, às 11:00 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jcdf](http://portal.de.servicos.da.jcdf) informando o número do protocolo 20/270.469-6.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1597397 em 07/08/2020 da Empresa CGC CONCESSOES LTDA, Nire 53201938263 e protocolo DFP2000135735 - 06/08/2020. Autenticação: 18AA57A60C78B9853127F41FE54C1BAEC4159D5. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/270.469-6 e o código de segurança cCAr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



pág. 13/14



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Identificação do(s) Assinante(s)	
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. Sexta-feira, 07 de Agosto de 2020




Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1597397 em 07/08/2020 da Empresa CGC CONCESSOES LTDA, Nire 53201938263 e protocolo DFP2000135735 - 06/08/2020. Autenticação: 18AA57A60C78B9853127F41FE54C1BAEC4159D5. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/270.469-6 e o código de segurança cCAr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

 pág. 14/14





Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL




Livro:677  
Folha:099

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE UBERABA - MG**

TABELIAO: FÚLVIO MÁRCIO FONTOURA - Substitutas: MARIA TERESA G. FONTOURA E CAROLINA GOMES FONTOURA CARVALHO  
Rua Major Eustáquio, 41 - Centro - Telefax: (34) 3333-3899 - Uberaba-MG - CEP 38010-270 - Email: tabfontoura@terra.com.br

TRASLADO -

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CGC  
CONCESSÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**



SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste Serviço Notarial, a Rua Major Eustáquio, nº 41, compareceu(ram) como outorgantes: **CGC CONCESSÕES LTDA**, com sede na SHN setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Sala 912 - Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.345.506/0001-03; neste ato representada por seu titular **ANTONIO RONALDO CUNHA CASTRO**, brasileiro, casado, empresário e engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 9.686.342 expedida por SSP/SP, CPF nº 139.290.546-04, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 527, Bairro Centro, Uberaba, Minas Gerais. Parte que se identificou(ram) ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui(em) seu(a-s) bastantes procuradores: **OLEGARIO ZANDONAIDE TEODORO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº M-7.869.998 expedida por SSP/MG, CPF nº 030.624.876-07, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 66, Apto 305, Uberaba, Minas Gerais; **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador/contador, portador da Carteira de Identidade nº M-1.024.872 expedida por SSP/MG, CPF nº 161.112.816-15, residente e domiciliado na Rua Miguel Árabe, nº 422, Uberaba, Minas Gerais; **LEONARDO SALOMÃO LUSTOSA GONDIM DE ABREU**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 5489140 expedida por SSP/GO, CPF nº 037.088.201-69, residente e domiciliado na Rua 35 Norte, Lote 05, Apto 703, Ed. Cidade das Águas, Brasília-DF; a quem concede poderes para representar a empresa outorgante em todo o Território Nacional, perante todos os entes Federativos, sejam eles da administração direta (União, Estados e Municípios) ou indireta, Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, em conjunto ou separadamente, podendo para tanto assinar requerimentos, protocolar, verificar e retirar documentos, solicitar certidões e extratos, podendo, ainda, requerer parcelamentos de débitos junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Estadual, Procuradoria, Junta Comercial, INSS, Prefeituras Municipais e Ministério do Trabalho, receber atos de oficiais de justiça. Os Outorgados podem ainda, assinar contratos, formar consórcios para participação em licitações, indicar, nomear e credenciar terceiros para representar a empresa em qualquer ato ou fase de licitações que a mesma vier a participar, podendo para tanto assinar credenciamento ou outorgar procuração específica para tal ato, receber citação e intimação, requerer, apresentar e retirar quaisquer papéis e documentos que se fizerem necessários, prestar declarações e informações de qualquer natureza, preencher formulários, receber quaisquer quantias, dar recibos e quitações, efetuar pagamentos que houver, enfim, praticar todos os demais

Digitalizado com CamScanner





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
04 DE ABRIL DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato. PODENDO SUBSTABELEECER.

**O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE DE DOIS (02) ANOS A CONTAR DE SUA ASSINATURA.** Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Quantidade: 1 - (Código: 1437-3 - Procuração genérica) - Emolumentos: R\$ 33,69; Recompe: R\$ 2,02; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,24 - Valor total: R\$ 48,63. Quantidade: 15 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 98,55; Recompe: R\$ 5,85; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 32,70 - Valor total: R\$ 142,05. Valor Total: Emolumentos: R\$ 132,24; Recompe: R\$ 7,87; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 43,94 - Valor total: R\$ 190,68. Eu, FRANCISCO NASARENO GONCALVES, TABELIAO SUBSTITUTO a fiz digitar. Eu, MARIA TERESA GOMES FONTOURA, TABELIÃ SUBSTITUTA a subscrevo e assino. (aa) ANTONIO RONALDO CUNHA CASTRO; MARIA TERESA GOMES FONTOURA. Trasladada em seguida por mim, \_\_\_\_\_, tabelião do 2º Ofício, que subscrevo e assino, em público e raso. - este ato refere-se ao livro 677 folhas 099 contendo (02) DUAS laudas devidamente assinadas


EM TESTO. \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

Francisco Nasareno Gonçalves  
Tabelião Substituto  
Cartório do 2º Ofício de Notas  
Uberaba / MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Segundo Serviço Notarial de Uberaba - MG

Selo de Fiscalização: **ELJ25766**  
Código de Segurança: **2673.7794.2123.1389**  
Quantidade de Atos: 16

Ato(s) praticado(s) por: FRANCISCO NASARENO GONCALVES - TABELIAO SUB:  
Emol.: R\$ 140,11; Taxa de Fiscalização: R\$ 43,94; Total: R\$ 184,05; IS: R\$ 6,63  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Digitalizado com CamScanner







# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
04 DE ABRIL DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53201938263		2062			
<b>1 - REQUERIMENTO</b>					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: <u>CGC CONCESSOES LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP  DFP2000135735
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO ATO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	206	1		PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
BRASILIA Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
6 Agosto 2020 Data			Telefone de Contato: _____		
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		_____/_____/_____ Data	
_____		_____		_____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO			
_____/_____/_____ Data		_____/_____/_____ Data			
_____ Responsável		_____ Responsável			
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	
				_____ Responsável	
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	
		_____ Vogal		_____ Vogal	
		_____ Presidente da _____ Turma			
<b>OBSERVAÇÕES</b>					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1597397 em 07/08/2020 da Empresa CGC CONCESSOES LTDA, Nire 53201938263 e protocolo DFP2000135735 - 06/08/2020. Autenticação: 18AA57A60C78B9853127F41FE54C1BAEC4159D5. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jujis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/270.469-6 e o código de segurança cCAr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/14





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
04 DE ABRIL DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53201938263		2062			
<b>1 - REQUERIMENTO</b>					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: <u>CGC CONCESSOES LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP  DFP2000135735
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO ATO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
BRASILIA Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
6 Agosto 2020 Data			Telefone de Contato: _____		
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		_____/_____/_____ Data	
_____		_____		_____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO			
_____/_____/_____ Data		_____/_____/_____ Data			
_____ Responsável		_____ Responsável			
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	
				_____ Responsável	
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	
		_____ Vogal		_____ Vogal	
		_____ Presidente da _____ Turma			
<b>OBSERVAÇÕES</b>					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1597397 em 07/08/2020 da Empresa CGC CONCESSOES LTDA, Nire 53201938263 e protocolo DFP2000135735 - 06/08/2020. Autenticação: 18AA57A60C78B9853127F41FE54C1BAEC4159D5. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/270.469-6 e o código de segurança cCAr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/14



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/270.469-6	DFP2000135735	06/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
599.697.761-34	WELINTON JOSE VIEIRA

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1597397 em 07/08/2020 da Empresa CGC CONCESSOES LTDA, Nire 53201938263 e protocolo DFP2000135735 - 06/08/2020. Autenticação: 18AA57A60C78B9853127F41FE54C1BAEC4159D5. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/270.469-6 e o código de segurança cCAr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



pág. 2/14





**CGC CONCESSÕES LTDA**  
**CNPJ 01.345.506/0001-03**  
**NIRE Nº 5320193826-3**

## **DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **E CONSOLIDAÇÃO**

**ANTONIO RONALDO CUNHA CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, residente e domiciliado à Av. Santos Dumont, 527 Centro, Uberaba-MG, CEP 38.060-600, portador da cédula de identidade nº 9.686.342 SSP/SP e CPF 139.290.546-04, neste ato representado por **WELINTON JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, contador, portador da carteira de identidade profissional CRC nº GO-011233/O-8 T-DF e CPF: 599.697.761-34, residentes nesta capital, com o endereço comercial à SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Sala 907, 911 e 912, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.701-040; único e atual sócio cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de **CGC CONCESSÕES LTDA**, com sede no SHN Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Sala 912, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-040, com contrato social arquivado na JCDF em 07/04/2014, sob o NIRE 5320193826-3; resolve alterar e consolidar seu Contrato Social e o faz conforme cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá por objeto social a limpeza pública, conservação de parques e jardins; coleta manual e mecanizada; destinação e tratamento de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos hospitalares (lixo hospitalar); coleta seletiva; implantação, operação e manutenção de aterros sanitários; implantação e operação de usina de reciclagem e compostagem; implantação e operação de usina geradora de eletricidade através de resíduos sólidos urbanos; varrição e conservação de logradouros públicos; capina manual, mecanizada e química; construção, operação, manutenção e concessão de estações de tratamento de esgoto e água; construção de imóveis urbanos e rurais; prestação de serviços de topografia e projetos de preservação ambiental, conservação de florestas e reflorestamento; locação de caminhões, máquinas e equipamentos; serviços de engenharia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO**

Em virtude das alterações havidas, os sócios decidem **CONSOLIDAR** o Contrato Social que doravante passará a ser regido pelas Cláusulas e Condições seguintes:

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CGC CONCESSÕES LTDA**  
**CNPJ 01.345.506/0001-03**  
**NIRE Nº 5320193826-3**

1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1597397 em 07/08/2020 da Empresa CGC CONCESSOES LTDA, Nire 53201938263 e protocolo DFP2000135735 - 06/08/2020. Autenticação: 18AA57A60C78B9853127F41FE54C1BAEC4159D5. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/270.469-6 e o código de segurança cCAr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



pág. 3/14





Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

A sociedade atua sob a denominação social **CGC CONCESSÕES LTDA**, com sede no SHN Setor Hoteleiro Norte, Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Sala 912, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.701-040. A sociedade pode abrir ou encerrar filiais em todo território nacional quando melhor lhe convier.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a limpeza pública, conservação de parques e jardins; coleta manual e mecanizada; destinação e tratamento de resíduos sólidos domiciliares (lixo domiciliar); coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos hospitalares (lixo hospitalar); coleta seletiva; implantação, operação e manutenção de aterros sanitários; implantação e operação de usina de reciclagem e compostagem; implantação e operação de usina geradora de eletricidade através de resíduos sólidos urbanos; varrição e conservação de logradouros públicos; capina manual, mecanizada e química; construção, operação, manutenção e concessão de estações de tratamento de esgoto e água; construção de imóveis urbanos e rurais; prestação de serviços de topografia e projetos de preservação ambiental, conservação de florestas e reflorestamento; locação de caminhões, máquinas e equipamentos; serviços de engenharia.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 8.245.000,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais), dividido em 82.450 (oitenta e duas mil, quatrocentos e cinquenta) cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e distribuído entre o sócio cotista:

NOME	COTAS	VR. COTA	TOTAL
Antônio Ronaldo Cunha Castro	82.245	R\$ 100,00	R\$ 8.245.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>82.245</b>		<b>R\$ 8.245.000,00</b>

**Parágrafo Único:** a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

## CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A administração da sociedade é exercida por **Antônio Ronaldo Cunha Castro** sendo-lhe, porém, absolutamente vedado usá-la em qualquer ato que não tenha relação com os objetivos sociais. O administrador terá todos os poderes para representar a sociedade em juízo ou fora deste, seja como autora ou ré, perante tribunais, órgãos governamentais, autoridades administrativas e terceiros em geral, bem como assinar quaisquer documentos necessários a esse objetivo.

**Parágrafo 1º.** Fica o sócio mencionado no *caput* desta cláusula dispensado de prestar caução à sociedade, podendo representá-lo em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como praticar todo e qualquer ato de interesse ou relacionado com a sociedade.

**Parágrafo 2º.** O sócio administrador pode delegar mandatário a pessoa natural através de procuração em ato separado, com poderes amplos ou específicos, inclusive perante a certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras –





Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ITI/ICP-Brasil, para requerer certificado digital, com prazo indeterminado de representação e atribuições de sua competência para representá-lo em sua gestão, respondendo outorgante e /ou outorgado pelos atos exercidos em excesso de mandato ou em desobediência à lei ou ao presente contrato.

**Parágrafo 3º.** O uso da denominação social em fiança, aval, endosso, abono, garantias ou cauções devem conter a assinatura de todos os sócios ou por seus procuradores por ele indicado especialmente, por escrito, com poderes expressos para tal fim.

**Parágrafo 4º.** À administração e os administradores da sociedade caberá sempre maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

**Parágrafo 5º.** Fica proibido ao sócio prestar avais e fianças a terceiros a menos que seja em benefício da sociedade e que haja concordância por escrito de todos os sócios.

**Parágrafo 6º.** O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, em sua totalidade, inclusive das alterações contratuais, permanência ou retirada de sócios, serão tomadas validamente em maioria de valor, ficando estabelecido que cada cota integralizada corresponde a um voto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pelas obras e serviços executados pela sociedade será feita por profissional devidamente habilitado atribuindo-lhe a responsabilidade técnica pelas obras e serviços que projetar ou administrar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO GERAL

O exercício social será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

**Parágrafo 1º.** Anualmente, em 31 de dezembro, ao término do exercício social, proceder-se-á, sob a responsabilidade dos administradores, a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com a apuração do resultado do exercício, cabendo aos sócios, participação nos lucros ou prejuízos conforme o capital.

**Parágrafo 2º.** Pode-se, a qualquer tempo, promover o levantamento dos balancetes mensais para que sejam apurados os lucros e ocorra a sua divisão, seja para aumento de capital, seja para a destinação que for decidida, a critério dos administradores, desde que atendidas primordial e prioritariamente às necessidades da empresa, quanto à inovação de tecnologia e outros investimentos necessários, ou seja, após criteriosa análise das necessidades da empresa.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
04 DE ABRIL DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA  
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro  
CNPJ 13.782.461/0001-05



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Sr. Salvador Lopes da Costa Junior – Secretário Municipal de Obras e InfraEstrutura

Conforme orientação da Assessoria Jurídica em Licitações, segue em Anexo Impugnação recebida em 29/03/2023, via endereço eletrônico, encaminhado pela empresa CGC Concessões Ltda, para vossa análise técnica e parecer.

#### 1. Conforme previsto no edital PE 015/2023 – Item 13 :

##### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS


13.1 Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da licitação, por meio do email indicado no preâmbulo deste edital.

13.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório e uma vez constatado que o ato impugnado provocou a alteração da formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Solicito resposta Breve.

Macaubas - BA, 29 de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Marco Antonio Lima de Medeiros  
Pregoeiro

*Recebido  
29/03/2023  
*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA  
CNPJ: 13.782.461/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Rua 2 de Julho, s/n. Centro, Macaúbas - BA, CEP: 46.500-000  
E-mail: obras@macaubas.ba.gov.br Cel.: (77) 981144382



Macaúbas, 03 de Abril de 2023.

Ao  
Pregoeiro do Município de Macaúbas/BA.  
Sr. Marco Antonio Lima de Medeiros.

Assunto : Resposta a solicitação de análise técnica da IMPUGNAÇÃO ao edital PE 015/2023, encamicaminhado pela empresa CGC CONCESSÕES LTDA (C.N.P.J. Nº 07.678.351/0001-25), através de endereço eletrônico, enviado no dia 29/03/2023 as 17:18 h.

### **IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**

Trata-se da **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **CGC CONCESSÕES LTDA**, por intermédio do seu representante legal, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023.

#### **I - DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS:**

Considerando que a impugnação foi apresentada tempestivamente, bem como revestida dos pressupostos formais necessários aos seus regulares processamentos, uma vez que acompanhadas de documentos que comprovam a legitimidade dos subscritores do ato quanto à representação da empresa, segue parecer técnico :

#### **II – DOS FATOS:**

A presente Administração Pública, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS - BA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E CESSÃO DA MÃO DE OBRA", publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023.

Nesse sentido, irressignada em face de disposições editalícias que entende ilegal, a empresa **CGC CONCESSÕES LTDA** apresentou impugnação para solicitar retificações no Edital.

Ocorre que os pleitos não merecem acolhimento, conforme restará pormenorizadamente exposto a seguir.

#### **III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.**

Com vistas a promover a alteração no instrumento convocatório, a empresa **CGC**

Página 1 de 7

PARECER TECNICO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS





Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA  
CNPJ: 13.782.461/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Rua 2 de Julho, s/n, Centro, Macaúbas - BA, CEP: 46.500-000  
E-mail: obras@macaubas.ba.gov.br Cel.: (77) 981144382



**CONCESSÕES LTDA** apresentou questionamento em relação às exigências previstas no Edital de Licitação em questão. Segundo a Impugnante, as exigências relacionadas à apresentação da Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Administração (CRA), Certidão de Regularidade do CRA, Certidão de Responsabilidade Técnica do CRA, além da exigência de que a equipe da licitante seja composta por um Administrador registrado no CRA, bem como a necessidade de apresentação da certidão negativa de débitos com o IBAMA, não estariam de acordo com a legislação vigente.

### III - DA APRESENTAÇÃO DE REGISTRO NO CRA:

Inicialmente, importa esclarecer que o objeto da licitação visa a prestação de serviços de serviços de varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos das vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Macaúbas - BA, dentre outros requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sendo que a **empresa contratada deverá fornecer tanto a mão de obra** quanto os equipamentos necessários para a execução dos serviços, como pode ser observado no próprio objeto da licitação. Sic.:

*"1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS - BA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E CESSÃO DA MÃO DE OBRA**, conforme especificações e quantitativos indicados no Processo Administrativo nº 156/2023 e nos anexos deste edital." (Grifo nosso)*

Assim sendo, a exigência do registro no Conselho Regional de Administração (CRA) para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos e varrição de ruas é justificada, tendo em vista que esses serviços requerem a gestão de uma equipe de profissionais para sua execução.

Logo, a presença de um profissional de Administração, devidamente registrado no CRA, visa garantir a qualidade e eficiência na gestão dos serviços, bem como a adequada distribuição e controle da mão de obra necessária para sua execução, vindo assim a contribuir para a eficácia dos serviços, possibilitando a realização das atividades dentro dos prazos e com qualidade satisfatória.

Além disso, a exigência do registro no CRA para execução desses serviços também está de acordo com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 4.769/1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Administração e de

Página 2 de 7

PARECER TÉCNICO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
04 DE ABRIL DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA  
CNPJ: 13.782.461/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Rua 2 de Julho, s/n, Centro, Macaúbas - BA, CEP: 46.500-000  
E-mail: obras@macaubas.ba.gov.br Cel.: (77) 981144382



Administrador, e com o Decreto nº 61.934/1967, que regulamenta a Lei.

Segue abaixo o trecho da Lei nº 4.769/1965 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Administração e de Administrador:

*"Art. 2º. O exercício da profissão de Técnico de Administração e de Administrador é privativo:*

*a) dos portadores de diploma de bacharel em Administração ou de título de Tecnólogo em Processos Gerenciais, ou equivalentes, expedidos por escolas ou faculdades de Administração devidamente reconhecidas;*

*b) dos portadores de diploma de bacharel em Economia, Ciências Contábeis e Atuariais, ou de título de Tecnólogo em Gestão Financeira, ou equivalentes, expedidos por escolas ou faculdades devidamente reconhecidas, desde que, na data de publicação desta lei, contém mais de 2 (dois) anos de registro no Conselho Regional de Economia;*

*c) dos que, até a data da publicação desta Lei, comprovem, na forma prevista em regulamento, estar exercendo, com habitualidade, qualquer das atividades especificadas no artigo 1º desta Lei;*

*d) dos que, embora não compreendidos na alínea anterior, comprovem, na forma prevista em regulamento, haver exercido, durante pelo menos 5 (cinco) anos, atividades para cujo desempenho se exija a habilitação mencionada nas alíneas anteriores, e que sejam compatíveis com os objetivos desta Lei.*

*Parágrafo único. Os Diplomas ou Certificados a que se referem as alíneas "a" e "b" deste artigo, somente terão validade nacional quando registrados nos Conselhos Regionais de Administração."*

Segue abaixo um acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) que se pronunciou sobre a exigência de registro no Conselho Regional de Administração (CRA) para licitações de coleta de lixo:

Acórdão nº 2.452/2012-Plenário do TCU:

Página 3 de 7

PARECER TECNICO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA  
CNPJ: 13.782.461/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Rua 2 de Julho, s/n, Centro, Macaúbas - BA, CEP: 46.500-000  
E-mail: obras@macaubas.ba.gov.br Cel.: (77) 981144382



*"1.7.2. Em relação ao argumento de que a exigência de registro no CRA-PR [Conselho Regional de Administração do Paraná] limita a competitividade do certame, cumpre salientar que a jurisprudência do Tribunal tem se consolidado no sentido de que a exigência do registro no conselho profissional é legal e não caracteriza restrição ao caráter competitivo do certame licitatório (Acórdãos nº 416/2011, Plenário; 171/2012, Plenário; 3.401/2012, Plenário; e 1.018/2013, Plenário)."*

Nesse acórdão, o TCU entendeu que a exigência de registro no CRA-PR não caracterizou restrição à competitividade do certame licitatório, estando de acordo com a jurisprudência do Tribunal. Portanto, a exigência de registro no CRA para licitações de serviços de coleta de lixo é legítima e não configura uma restrição à competitividade do certame.

Por essa razão, é absolutamente legítima a exigência de composição do corpo técnico da empresa com administrador e, por consequência, de registro no CRA.

Logo, os argumentos proferidos pela Impugnante **NÃO MERECEM PROSPERAR**.

### **III.2 - DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO IBAMA:**

A apresentação da certidão negativa de débitos do IBAMA é uma exigência legal que tem como finalidade atestar que a empresa licitante não possui pendências financeiras junto ao órgão ambiental federal. A certidão negativa de débitos é emitida pelo Ibama e comprova que a empresa não possui multas ou outras penalidades relacionadas à legislação ambiental, o que é uma condição indispensável para a participação em processos licitatórios.

A exigência da certidão negativa de débitos do Ibama tem como objetivo assegurar que a empresa contratada para realizar serviços ou obras que possam impactar o meio ambiente esteja em situação regular junto ao órgão responsável pela fiscalização ambiental. Dessa forma, é garantido que a empresa tenha cumprido as normas ambientais e esteja em dia com suas obrigações legais.

A apresentação da certidão negativa de débitos do IBAMA é, portanto, uma medida importante para garantir a transparência e a lisura dos processos licitatórios, bem como para evitar que empresas com histórico de descumprimento das normas ambientais sejam contratadas para a execução de obras e serviços que possam causar danos ao meio ambiente.

Segue abaixo um acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) que aborda a exigência da Certidão Negativa de Débitos do IBAMA:



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA  
CNPJ: 13.782.461/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Rua 2 de Julho, s/n, Centro, Macaúbas - BA, CEP: 46.500-000  
E-mail: obras@macaubas.ba.gov.br Cel.: (77) 981144382



Acórdão nº 2.657/2018 - Plenário do TCU:

*"1.10.3. A exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), no caso de contratação de serviços que envolvam a execução de obras e serviços que possam impactar o meio ambiente, é legal e está em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas."*

Nesse acórdão, o TCU entendeu que a exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos perante o IBAMA é legal e está em conformidade com a jurisprudência do Tribunal. Dessa forma, fica evidente que a exigência da Certidão Negativa de Débitos é uma prática legal e importante para garantir que empresas contratadas para a execução de obras e serviços estejam em conformidade com a legislação ambiental e, conseqüentemente, evitem prejuízos ao meio ambiente.

Logo, os argumentos proferidos pela Impugnante **NÃO MERECEM PROSPERAR**.

### **III.3 - DO CADASTRO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS (CEAPD) EMITIDO PELO INEMA:**

Dito, observamos que, esta empresa questionou sobre a exigência do Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD) emitido pelo INEMA (Anexo I da Lei nº 9.832/2005), para o objeto de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, sendo que, fundamentaremos, a seguir, a inclusão, desta exigência.

Observando um estudo de caso: licença prévia do aterro sanitário do município de JEREMOABO - BA, da Sr.<sup>a</sup> Luane Borges Machado, encontramos, informações cruciais para a nossa fundamentação, conforme transcrição, a seguir:

*"De acordo com Sirvinskas (2012) o Licenciamento Ambiental é um complexo de etapas que visa à concessão de uma licença ambiental, ou seja, esta é resultado de todo o processo de análise que resultará na emissão ou não da permissão para a implantação do empreendimento ou atividade potencialmente poluidora como forma de controle da qualidade ambiental."*

*"Segundo Milaré (2011), o Licenciamento Ambiental corresponde à atuação do Poder Executivo mediante a Administração Pública, que procura exercer o controle sobre as ações"*

Página 5 de 7

PARECER TÉCNICO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

TERÇA-FEIRA  
04 DE ABRIL DE 2023  
ANO III – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA  
CNPJ: 13.782.461/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Rua 2 de Julho, s/n, Centro, Macaúbas - BA, CEP: 46.500-000  
E-mail: obras@macaubas.ba.gov.br Cel.: (77) 981144382



*humanas que possam provocar impactos ao meio ambiente. Corroborando com esse pensamento. Farias (2013) defende que esse instrumento ambiental busca controlar as atividades econômicas. O conceito deste autor fica erroneamente limitado apenas às atividades econômicas."*

*"Para Sanjuan (2007) vai além do controle das atividades econômicas. Segundo a autora, o Licenciamento Ambiental tem por princípio, a harmonização entre desenvolvimento econômico e o uso dos recursos naturais, assegurando a sustentabilidade dos ecossistemas em suas variáveis físicas, bióticas, socioculturais e econômicas. Deve ser um instrumento que contribua com o processo de desenvolvimento considerando a perspectiva de um planejamento ético que protege o meio ambiente e fortalece a cidadania buscando condições de vida digna para todos."*

Alerta ainda que: "... o Licenciamento ambiental será considerado um instrumento preventivo que oportunista os gestores/ técnicos ambientais do Poder Público interagir com os requerentes de licenças ambientais de forma que eles possam analisar e discutir as intervenções objeto de solicitação da licença ambiental (empreendimento ou atividade que faixem uso de recursos ambientais ou são considerados efetiva ou potencialmente poluidores)."

Observando o que estabelece o artigo 6º da PORTARIA INEMA Nº 11.292 de 13/02/2016, a qual, "**Define os documentos e estudos necessários para requerimento junto ao INEMA dos atos administrativos para regularidade ambiental de empreendimentos e atividades no Estado da Bahia, revoga a Portaria INEMA nº8578/2014 e dá outras providências**", vemos o seguinte:

**"Art. 6º. Os empreendimentos e atividades sujeitos a Licença ou Autorização Ambiental, identificados no Anexo III da Lei nº 11.631/2009 ficam obrigados a se registrarem no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradadoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD)."**

Observamos que, o Anexo III, desta portaria, fora suprimido, posteriormente, por um Decreto estadual, mas, mesmo assim, todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades potencialmente degradantes e utilizadoras de recursos naturais do meio ambiente, ficam obrigadas à inscrição no CEAPD, descritas no Anexo I da Lei nº 9.832, de 05 de dezembro de 2005, conforme, veremos, a seguir, inscrição

Página 6 de 7

PARECER TECNICO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA  
CNPJ: 13.782.461/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
Rua 2 de Julho, s/n, Centro, Macaúbas - BA, CEP: 46.500-000  
E-mail: obras@macaubas.ba.gov.br Cel.: (77) 981144382



esta necessária para Autorizações e Licenças Ambientais:

Serviços de Utilidade	Produção de energia termoeleétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais, tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas, e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.
-----------------------	---

Diante do exposto, a exigência do Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD) emitido pelo INEMA, resta como estritamente legal.


Logo, os argumentos proferidos pela Impugnante **NÃO MERECEM PROSPERAR**.

Dito isto, não há que se falar em ocorrências de irregularidades, como tenta provar a Impugnante, porém, sem sucesso, haja vista que as exigências questionadas se encontram amplamente compatíveis com a legislação vigente.

#### IV – DA DECISÃO.

Ante o exposto, após a análise de todos os argumentos constantes da impugnação ofertada pela empresa **CGC CONCESSÕES LTDA**, conclui-se pela **IMPROCEDÊNCIA** dos argumentos apresentados e consequentemente mantendo-se a íntegra dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023.

Atenciosamente,

  
Salvador Lopes da Costa Júnior  
Sec. de Obras e Infraestrutura  
Decreto 297/2021

**Salvador Lopes da Costa Junior**  
Secretário de Obras e Infraestrutura